**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO AO INTERCÂMBIO DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ANTE A COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/ 2018/ SMC-G

A Secretaria Municipal de Cultura faz saber que, a partir de 30 de Agosto de 2018 estarão abertas as inscrições para seleção e credenciamento de instituições de ensino interessadas em celebrar CONVÊNIOS com esta Secretaria para concessão de práticas acadêmicas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de graduação e de nível técnico, em todas as áreas do conhecimento, que ocorram nos equipamentos e eventos culturais sob responsabilidade desta Secretaria, para o período de 28 de Agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2020, prorrogável por igual período.

**I – OBJETIVO E FINALIDADE**

* 1. – Este edital tem como objeto tornar público o interesse da Secretaria Municipal de Cultura em divulgar o CREDENCIAMENTO para promover a concessão de oportunidades das práticas acadêmicas (estágio curricular obrigatório e estágio supervisionado) de complementação de ensino e aprendizagem para estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação e nível técnico, em todas as áreas do conhecimento, sem percepção de remuneração.
  2. – O quantitativo de vagas a serem ofertadas para as práticas acadêmicas dependerá da capacidade de recebimento de estagiários que cada equipamento cultural e/ou Coordenadorias da Secretaria Municipal da Cultura apresentar.
  3. – O estágio obrigatório deve estar definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do art. 2°, §1°, da Lei Federal n° 11.788/2008 e Decreto Municipal n° 56.760/2016.

* 1. – Nos termos do art. 3°, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 56.760/2016, o estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Secretaria Municipal da Cultura de São Paulo.

**II – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

1. – Os documentos necessários para habilitação e formalização do Convênio são:
   1. – Formulário de Inscrição (disponibilizado nos anexos deste Edital);
   2. - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
   3. - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal);
   4. - Certificado de regularidade do FGTS;
   5. - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
   6. - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
   7. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
   8. - Cópia simples dos documentos de identificação do representante legal da instituição - cédula de Identidade e CPF;
   9. - Registro no MEC da Instituição de Ensino e dos cursos;

**III – DO LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS.**

3.1 – Para se inscrever, a instituição interessada deverá enviar um e-mail para smcsugesp@gmail.com anexando o Formulário de Inscrição (Anexo I), também disponibilizado no *site* da Secretaria Municipal de Cultura e todos os documentos digitalizados descritos no item 2. É importante não se esquecer de nomear os arquivos com o nome do documento e o nome da instituição.

**IV – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – À Comissão de Credenciamento caberá a análise da documentação exigida neste Edital e o deferimento ou indeferimento da inclusão da instituição na lista de conveniadas.

4.2 – A Comissão de Credenciamento será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, previamente nomeados, mediante Portaria do Secretário da Pasta.

4.3 – A Comissão de Credenciamento procederá à conferência dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

4.4 – A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 2 impedirá o credenciamento.

**V – DO PROCESSO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1 – As certidões mencionadas no item 2 deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, essas serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

5.2 – Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a Instituição de Ensino será considerada habilitada.

5.3 – A Secretaria Municipal de Cultura tornará público, por meio do Diário Oficial, *site* e mídias sociais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, o deferimento ou indeferimento da instituição interessada.

5.4 – Os termosdo convênio ficarão guardados na Supervisão de Gestão de Pessoas desta Secretaria e ficarão disponíveis para consulta do público em geral, dentro do prazo de vigência deste edital.

**VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 – Do resultado final dos credenciados caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da ata respectiva no Diário Oficial, dirigido à Comissão de Credenciamento, enviados pelo correio, correio eletrônico, ou presencialmente (Av. São João, 473, 9° andar).

6.2 – A Comissão de Credenciamento terá até 15 dias úteis para se manifestar sobre o(s) recurso(s) interposto(s), publicando no Diário Oficial da Cidade o(s) caso(s) deferido(s) e/ou indeferido(s).

6.3 – O resultado do Credenciamento será homologado pela Chefe de Gabinete e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal de Cultura.

**VII – DA CONFIRMAÇÃO DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS E DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

7.1 – A concessão de práticas acadêmicas e estágios efetivar-se-ão mediante a formalização de um Termo de Compromisso (disponibilizado pela Supervisão de Gestão de Pessoas, desta Secretaria), a ser firmado entre a Instituição de Ensino, a Secretaria Municipal de Cultura e o Estagiário;

7.2 – Os estudantes só poderão iniciar suas atividades, na Secretaria Municipal de Cultura, a partir da assinatura do termo de compromisso;

7.3 – A duração do estágio, nos equipamentos culturais da Secretaria, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

8.1 – Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que, por parte da Instituição de Ensino**,** é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei 11.788/08.

8.2 – Dar ampla divulgação da celebração do Convênio a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, por meio da área técnica correspondente, organizando e supervisionando as práticas curriculares;

8.4 – Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes, designando um professor orientador para cada área, no período de permanência dos estudantes no equipamento público.

8.5 – Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitarem para as práticas de atividades acadêmicas;

8.6 – Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica;

8.7 – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço;

8.8 – Socializar e/ou disponibilizar para a Secretaria Municipal de Cultura uma cópia dos estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros trabalhos de produção científica que venham a ser produzidos durante o período das práticas acadêmicas;

8.9 – Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, a saída do estudante nos cenários de práticas acadêmicas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

**IX - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

9.1 – Disponibilizar para a Instituição de Ensino as áreas de estágio curricular obrigatório disponível para receber estudantes;

9.2 – Celebrar termos de compromisso com os estudantes, por cursos de graduação e nível técnico, zelando pelo seu cumprimento;

9.3 – Encaminhar formalmente os estudantes aos equipamentos culturais, coordenadorias, coordenação e departamentos, de acordo com as normas e os procedimentos da SUGESP, inclusive a observância da capacidade instalada dos equipamentos culturais;

9.4 – Ofertar instalações físicas e equipamentos de trabalho para que os estudantes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

9.5 – Disponibilizar, caso necessário, os documentos que comprovem a relação de estágio obrigatório com a Secretaria da Cultura;

9.6 – Disponibilizar um supervisor responsável pela interlocução, que deverá acompanhar as atividades do estagiário.

9.7 – Emitir certificado de realização do estágio não remunerado, atestando a carga horária cumprida.

**X - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – Somente poderá participar do credenciamento voltado à celebração de Convênio de Concessão de Estágio a Instituição de Ensino que apresentar os documentos exigidos no **item 2** deste Edital, salvo os casos de instituições estrangeiras, respeitando o disposto nos itens 11.5 e 11.6.

10.2 – Não poderão firmar convênio:

10.2.1 – Instituições de Ensino que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

10.2.2 – Instituições inadimplentes com obrigações assumidas com a Secretaria Municipal da Cultura;

10.2.3 – Instituições que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição, funcionário público municipal.

10.3 - O estagiário será dispensado das atividades da Secretaria nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do termo de compromisso de estágio, ressalvada a hipótese de renovação de sua designação até no máximo de 02 anos de estágio;

b) pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de ensino conveniada;

c) pelo descumprimento deliberado das atividades;

d) por conduta pessoal reprovável;

e) a pedido, a qualquer tempo, feita por escrito com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.

10.4 - Se o supervisor/servidor responsável pelo estagiário não cumprir com suas obrigações em relação ao estagiário, o equipamento/coordenadoria/coordenação/departamento em que o servidor estiver alocado ficará impossibilitado de abrir novas vagas pelo período de 6 meses.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de São Paulo e no *site* da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão divulgadas nos mesmos veículos de comunicação, podendo tais alterações constituir parte integrante deste Edital.

11.2 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as áreas competentes.

11.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11.4 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

11.5 - As universidades estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências do item 2, deste edital, mediante documentos equivalentes, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

11.6 - Somente serão aceitos documentos traduzidos para a língua portuguesa

11.7 - A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

11.8 - Fica estabelecido o limite mínimo percentual de 20% (vinte por cento) das vagas alocadas naSecretaria Municipal de Cultura para negros, negras ou afrodescendentes, observado o disposto na Lei n° 15.939, de 23 de dezembro de 2013, e legislação subsequente, respeitados os critérios objetivos e técnicos empregados pela Secretaria na alocação do estagiário em determinado equipamento cultural.

11.9 - Ficam assegurados, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas na Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 11.788/08 e Decreto Municipal n° 56.760/16, respeitados os critérios objetivos e técnicos empregados pela Secretaria na alocação do estagiário em determinado equipamento cultural.

11.10 - As informações do Anexo III, que dispõem sobre a localização dos equipamentos culturais e coordenadorias poderão sofrer edições ao longo da vigência desse edital, sempre com a devida publicação em Diário Oficial e site oficial da Secretaria.

11.11 - Este Edital poderá ser revogado justificadamente a qualquer tempo.

11.12 - Este Edital poderá ser prorrogado justificadamente quantas vezes a Secretaria achar necessário.

**ANEXO I**

**Formulário de Inscrição**

**CREDENCIAMENTO PARA CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

A instituição de ensino \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado (ou público), inscrita no CNPJ/MF sob o n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliada no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do disposto na Lei Federal n° 11.788/08 e Decreto Municipal n° 56.760/16, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer à Secretaria Municipal de Cultura o aceite do Termo de Convênio para estabelecer CONCESSÃO DE ESTÁGIO com os equipamentos culturais administrados pela Secretaria.

**ANEXO II**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a prefeitura de são paulo, POR MEIO DA secretaria municipal de cultura E NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, VISANDO ESTABELECER A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que tem sede na Av. São João, nº 473, 11º andar – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante denominada SECRETARIA, representada neste ato pela chefe de Gabinete, cuja competência foi delegada pelo Secretário conforme artigo 3°, IV da Portaria 17/2018 e a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado (ou público), com sede na cidade de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e considerando o disposto na Lei Federal n° 11.788/08 e Decreto Municipal n° 56.760/16, RESOLVEM celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este convênio tem como objeto promover a concessão de oportunidades das práticas acadêmicas (estágio curricular obrigatório e estágio supervisionado) de complementação de ensino e aprendizagem para estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação e nível técnico da presente Instituição em todas as áreas do conhecimento, sem percepção de remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

1. Responsabilizar-se-á pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que, por parte da Instituição de Ensino**,** é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei 11.788/08.
2. Dar ampla divulgação da celebração do Convênio a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura;
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, por meio da área técnica correspondente, organizando e supervisionando as práticas curriculares;
4. Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes, designando um professor orientador para cada área, no período de permanência dos estudantes no equipamento cultural;
5. Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitarem

para as práticas de atividades acadêmicas;

1. Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica;
2. Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço;
3. Socializar e/ou disponibilizar para a Secretaria Municipal de Cultura uma cópia dos estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros trabalhos de produção científica que venham a ser produzidos durante o período das práticas acadêmicas;
4. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, a saída do estudante nos cenários de práticas acadêmicas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. Disponibilizar para a Instituição de Ensino as áreas de estágio curricular obrigatório disponível para receber estudantes;
2. Celebrar termos de compromisso com o estudante, por meio de instrumento de formalização por cursos de graduação, nível técnico, zelando pelo seu cumprimento;
3. Encaminhar formalmente os estudantes aos equipamentos culturais, de acordo com as normas e os procedimentos da SUGESP, inclusive a observância da capacidade instalada dos referidos equipamentos listados no Anexo III;
4. Ofertar instalações físicas e equipamentos de trabalho para que os estudantes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;
5. Disponibilizar, caso necessário, a documentação que comprove a relação de estágio obrigatório com a Secretaria Municipal da Cultura;
6. Disponibilizar um supervisor responsável pela interlocução.
7. Emitir certificado de conclusão do estágio não remunerado, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O compromisso entre o estudante e a CONCEDENTE, cuja minuta segue no Anexo IV, tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio obrigatório de estudantes de nível técnico e graduação, que se dará como parte integrante do curso em que o aluno esteja matriculado e se realizará no ambiente de trabalho e também particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estagiário e a Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

A vigência do presente Convênio será entre o período de XXXXX de 2018 a xxxxx de 20XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da ReScisão

* 1. É facultado ao Partícipe prejudicado considerar rescindido o presente Convênio mediante simples

comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

1. Por conveniência das partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.
2. Descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio, caso o Partícipe inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro Partícipe neste sentido;
3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação.

7.2. O estagiário será dispensado das atividades na Secretaria nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do termo de compromisso de estágio, ressalvada a hipótese de renovação de sua designação até no máximo de 02 anos de estágio;

b) pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de ensino conveniada;

C) pelo descumprimento deliberado das atividades;

d) por conduta pessoal reprovável;

e) a pedido, a qualquer tempo, feita por escrito com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.

7.3. Se o supervisor/servidor responsável pelo estagiário não cumprir com suas obrigações em relação ao estagiário, o equipamento/coordenadoria/coordenação/departamento em que o servidor estiver alocado ficará impossibilitado de abrir novas vagas pelo período de 6 meses.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O Presente Convênio e junto com os Termos de Compromissos já emitidos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, sob responsabilidade da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITES DO CONTRATO

Fica assumido que, por força deste CONVÊNIO, não se estabelece entre os Partícipes nenhum vínculo jurídico que não seja o definido neste CONVÊNIO, bem como não se estabelece qualquer relação de

emprego entre os Partícipes e os seus respectivos funcionários, e demais envolvidos e/ou participantes das atividades indicadas neste CONVÊNIO.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, XXXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**ANEXO III**

**Lista dos Equipamentos / Coordenadorias / Coordenação / Departamentos da Secretaria Municipal de Cultura**

**Bibliotecas**

Biblioteca Pública Municipal Adelpha Figueiredo – Pça Ilo Ottani, 146 – Pari.

Biblioteca Pública Municipal Affonso Taunay - Rua Taquari, 549 - Mooca.

Biblioteca Pública Municipal Afonso Schmidt – Av. Elisio Teixeira Leite, 1470 – Freguesia do Ó.

Biblioteca Pública Municipal Alceu Amoroso Lima – R. Henrique Schaumann, 777 – Pinheiros

Biblioteca Pública Municipal Álvares de Azevedo – Pça. Joaquim José da Nova s/nº - Vila Maria

Biblioteca Pública Municipal Álvaro Guerra - Av. Pedroso de Morais, 1919 – Pinheiros.

Biblioteca Pública Municipal Amadeu Amaral – R. José Clóvis Castro s/nº - Jardim da Saúde.

Biblioteca Pública Municipal Anne Frank – R. Cojuba, 45 – Itaim Bibi.

Biblioteca Pública Municipal Aureliano Leite – R. Otto Schubart, 196 – Pq. São Lucas.

Biblioteca Pública Municipal Belmonte – R. Paulo Eiró, 525 – Santo Amaro.

Biblioteca Pública Municipal Brito Broca – Av. Mutinga, 1425 – Pirituba.

Biblioteca Pública Municipal Camila Cerqueira Cesar – R. Waldemar Sanches, 41 – Butantã.

Biblioteca Pública Municipal Cassiano Ricardo - Av. Celso Garcia, 4200 – Tatuapé.

Biblioteca Pública Municipal Castro Alves - Rua Abrahão Mussa, S/N - Jardim Patente.

Biblioteca Pública Municipal Chácara do Castelo – R. Brás Lourenço, 333 – Jd. da Glória.

Biblioteca Pública Municipal Clarice Lispector R. Jaricuna458 – Siciliano.

Biblioteca Pública Municipal Cora Coralina – R. Otelo Augusto Ribeiro, 113 – Guaianases.

Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo – R. Diógenes Dourado, 101 - Cohab de Taipas.

Biblioteca Pública Municipal Gilberto Freyre - Rua José Joaquim, 290 – Sapopemba.

Biblioteca Pública Municipal Hans Christian Andersen - Av. Celso Garcia, 4142 – Tatuapé.

Biblioteca Pública Municipal Helena Silveira - Rua Jose Viriato de Castro, 78 – Campo Limpo.

Biblioteca Pública Municipal Infanto-Juvenil Monteiro Lobato - Rua General Jardim, 485 - Vila Buarque.

Biblioteca Pública Municipal Jamil Almansur Haddad – R. Andes, 491 – A - Guaianazes.

Biblioteca Pública Municipal Jayme Cortez –Av. Deputado Emílio Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha.

Biblioteca Pública Municipal José Mauro de Vasconcelos - Praça Comandante Eduardo de Oliveira, 100 - Parque Edu Chaves.

Biblioteca Pública Municipal José Paulo Paes – Lago do Rosário, 20 – Penha.

Biblioteca Pública Municipal Jovina Rocha Álvares Pessoa – Av. Padre Francisco de Toledo, 331 – Artur Alvim.

Biblioteca Pública Municipal Lenyra Fraccaroli - Praça Haroldo Daltro, 451 – Vila Nova Manchester.

Biblioteca Pública Municipal Malba Tahan - Rua Brás Pires Meira, 100 – Veleiros.

Biblioteca Pública Municipal Marcos Rey – Av. Anacê, 92 – Jardim Umarizal.

Biblioteca Maria Firmina dos Reis - Rua Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes.

Biblioteca Mario de Andrade - Rua da Consolação, 94 - Consolação.

Biblioteca Mário Schenberg - Rua Catão, 611 - Lapa.

Biblioteca Pública Municipal Menotti Del Picchia – R. São Romualdo, 382 – Limão.

Biblioteca Pública Municipal Milton Santos - Avenida Aricanduva, 5777 - Jardim Aricanduva.

Biblioteca Pública Municipal Narbal Fontes - Rua Cons. Moreira de Barros, 170 - Santana.

Biblioteca Pública Municipal Nuto Sant’Anna – Pça. Tenório Aguiar, 32 – Santana.

Biblioteca Pública Municipal Padre José De Anchieta – R. Antonio Maia, 651 – Perus.

Biblioteca Pública Municipal Paulo Duarte - Rua Arsênio Tavollieri, 45 - Jabaquara.

Biblioteca Pública Municipal Paulo Sérgio Duarte Milliet – Pça. Ituzaingó, s/nº - Tatuapé.

Biblioteca Pública Municipal Paulo Setúbal – Av. Renta, 163 – Vila Formosa.

Biblioteca Pública Municipal Pedro Nava - Rua Helena do Sacramento, 1000 - Mandaqui.

Biblioteca Pública Municipal Prefeito Prestes Maia – Av. João Dias, 822 - Santo Amaro.

Biblioteca Pública Municipal Professor Arnaldo Magalhães Giácomo R. Restinga, 136 – Tatuapé.

Biblioteca Pública Municipal Raimundo de Menezes – Av. Nordestina, 780 – São Miguel Paulista.

Biblioteca Pública Municipal Raul Bopp - R. Muniz de Sousa, 1155 - Aclimação.

Biblioteca Pública Municipal Ricardo Ramos - Praça Centenário de Vila Prudente, 25 - Vila Prudente.

Biblioteca Pública Municipal Roberto Santos – R. Cisplatina, 505 – Ipiranga.

Biblioteca Pública Municipal Rubens Borba Alves de Moraes - R. Sampei Sato, 440 - Jardim Ermelino Matarazzo.

Biblioteca Pública Municipal Sergio Buarque de Holanda – R. Vitório Santim, 44 – Itaquera.

Biblioteca Pública Municipal Sylvia Orthof - Av. Tucuruvi, 808 – Tucuruvi.

Biblioteca Pública Municipal Thales Castanho de Andrade – R. Dr. Artur Fajardo, 447 – Freguesia do Ó.

Biblioteca Pública Municipal Vicente de Carvalho – R. Guilherme Valência, 210 – Conjunto José Bonifácio.

Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães - R. Jaguar, 225 - Vila Curuçá Velha.

Biblioteca Pública Municipal Vinicius de Morais – Av. Jardim Tamoio, 1119 – Conjunto José Bonifácio.

Biblioteca Pública Municipal Viriato Corrêa – R. Sena Madureira, 298 – V. Mariana.

**Bosques da Leitura**

Bosque da Leitura Parque Anhanguera - Av. Fortunata Tadiello Natucci, 1.000, Perus. Zona Norte.

Bosque da Leitura Parque Cidade de Toronto - Av. Cardeal Motta, 84, Parque São Domingos, Pirituba. Zona Norte.

Bosque da Leitura Parque do Carmo - Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951, Itaquera. Zona Leste.

Bosque da Leitura Parque do Trote - R. São Quirino, 905, Vila Guilherme. Zona Norte.

Bosque da Leitura Parque Esportivo dos Trabalhadores - R. Canuto Abreu, s/nº, Tatuapé. Zona Leste.

Bosque da Leitura Parque Guarapiranga - Estrada de Guarapiranga, 575, Guarapiranga – Zona Sul

Bosque da Leitura Parque Ibirapuera - Av. IV Centenário, 1.268, Portão 7A, ao lado do Viveiro Manequinho Lopes, Parque Ibirapuera. Zona Sul.

Bosque da Leitura Parque Jardim da Luz - R. Ribeiro de Lima, 99, Luz. Próximo da estação Luz do metrô. Centro.

Bosque da Leitura Parque Lajeado - R. Antonio Thadeo, 74, Guianases. Zona Leste.

Bosque da Leitura Parque Lions Club Tucuruvi - R. Alcindo Bueno de Assis, 500, Tucuruvi. Zona Norte.

Bosque da Leitura Parque Raposo Tavares - R. Telmo Coelho Filho, 200, Vila Albano. Zona Oeste.

Bosque da Leitura Parque Rodrigo de Gásperi - Av. Miguel de Castro, 321, Vila Zatti, Pirituba. Zona Norte.

Bosque da Leitura Parque Santo Dias - R. Jasmim da Beirada, 71, Capão Redondo. Zona Sul.

**Casas de Cultura**

Casa de Cultura Brasilândia – Praça Benedicta Cavalheira - S/N – Brasilândia.

Casa de Cultura Butantã - Rua Junta Mizumoto, 13 Jd. Peri Peri.

Casa de cultura Campo Limpo – Rua Aroldo de Azevedo, 100 – Campo Limpo.

Casa de Cultura de São Miguel – Antonio Marcos - Rua Irineu Bonardi, 169 - Vila Pedroso.

Casa de Cultura do M’Boi Mirim - Avenida Inácio Dias da Silva - S/N – Piraporinha.

Casa de Cultura Hip Hop Leste - Avenida Sarah Kubitscheck, 165 - Cidade Tiradentes.

Casa de Cultura Itaim Paulista - Rua Monte Camberela, 490 - Itaim Paulista.

Casa de Cultura Itaquera - Raul Seixas – Rua Murmúrios da tarde, 211 – Itaquera.

Casa de Cultura Municipal da Freguesia do Ó - Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 215 - Freguesia do Ó.

Casa de Cultura Municipal de Guaianases - Rua Castelo de Leça, S/N, Jardim Soares.

Casa de Cultura Municipal de Hip Hop Sul - Rua Sant'Ana, 201 - Vila São Pedro.

Casa de Cultura Municipal de Ipiranga - Chico Science - Rua Abagiba, 20 - Vila Moinho Velho/Ipiranga.

Casa de Cultura Municipal de Santo Amaro - Manoel Cardoso Mendonça - Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 - Santo Amaro.

Casa de Cultura Municipal de São Rafael - Rua Quaresma Delgado, 364 - Jardim Vera Cruz.

Casa de Cultura Municipal São Mateus - Rua José Francisco dos Santos, 502 - Jardim Tiete.

Casa de Cultura Municipal Vila Guilherme – Casarão - Praça Oscar da Silva, 110 - Vila Guilherme.

Casa de Cultura Tremembé - Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 190 - Tremembé.

Casa de Cultura de Santo Amaro – Paço Cultural Júlio Guerra – Praça Floriano Peixoto, 131 - Santo Amaro.

**Centros Culturais**

Centro Cultural Olido / Centro Memória do Circo – Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes – R. Inácio Monteiro, 6900 - Conj. Hab. Sitio Conceição, São Paulo.

Centro de Culturas Negras do Jabaquara - Mãe Sylvia de Oxalá, Rua Arsênio Tavolieri, 45 – Jabaquara.

Centro Cultural da Penha – Largo do Rosário, 20 - Penha de Franca, São Paulo.

Centro Cultural de São Paulo – Rua Vergueiro, 1000 - Liberdade, São Paulo.

Centro Cultural do Grajaú - Palhaço Carequinha - R. Prof. Oscar Barreto Filho, 252 - Parque América.

Centro Cultural da Juventude CCJ – Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 - Vila Nova Cachoeirinha.

Centro Cultural Santo Amaro – Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 - Santo Amaro.

Centro Cultural Tendal da Lapa – Rua Constança, 72 – Lapa.

Centro Cultural Vila Formosa – Av. Renata, 163 - Chácara Belenzinho.

Polo Cultural Vila Itororó – R. Pedroso, 238 - Bela Vista, São Paulo.

**Espaços Museológicos**

Museu da Cidade de São Paulo, Beco do Pinto: Rua Roberto Simonsen, 136 – Sé.

Museu da Cidade de São Paulo, Casa Bandeirante: Praça Monteiro Lobato, sem nº - Butantã.

Museu da Cidade de São Paulo, Casa do Tatuapé: Rua Guabijú, 49, Tatuapé.

Museu da Cidade de São Paulo, Casa Modernista: Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana.

Museu da Cidade de São Paulo, Casa Sertanista – Casa do Caxingui: Praça Dr. Enio Barbato, sem nº - Caxingui.

Museu da Cidade de São Paulo, Chácara Lane: Rua da Consolação, 1024, Higienópolis.

Museu da Cidade de São Paulo, Cripta Imperial e Casa do Grito: Praça do Monumento, s/n - Ipiranga

Museu da Cidade de São Paulo, OCA: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, parque do Ibirapuera.

Museu da Cidade de São Paulo, Sítio Morrinhos: Rua Santo Anselmo, 102 - Jd. São Bento (Santana).

Museu da Cidade de São Paulo, Solar da Marquesa de Santos: Rua Roberto Simonsen, 136 – Sé.

Museu da Cidade, Capela do Morumbi: Avenida Morumbi, 5387 – Morumbi.

Museu da Cidade, Casa da Imagem: R. Roberto Simonsen, 136 – Centro.

Museu da Cidade, Casa Modernista: Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana.

Museu da Cidade, Sítio da Ressaca: Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 3 - Jabaquara

**Pontos de Leitura**

Ponto de Leitura André Vital - Av. dos Metalúrgicos, 2.255, Cidade Tiradentes. Zona Leste.

Ponto de Leitura Butantã - R. Junta Mizumoto, 13 - Jd Peri Peri. Zona Oeste.

Ponto de Leitura Carolina Maria de Jesus (Desativado. Aguardando novo local) – Zona Sul - Rua Teresinha Prado de Oliveira, 119, Parelheiros.

Ponto de Leitura da União dos Moradores do Parque Anhanguera - R. Amadeu Caego Monteiro, 209, Parque Anhanguera.

Ponto de Leitura de São Mateus - Rua Quaresma Delgado, 354, Pq. São Rafael – Zona Leste

Ponto de Leitura Graciliano Ramos - Calçadão Cultural do Grajaú – R. Prof. Oscar Barreto Filho, 252, Parque América, Grajaú. Zona Sul.

Ponto de Leitura Jardim Lapenna (Galpão de Cultura e Cidadania) - R. Serra da Juruoca, s/nº, Jardim Lapenna. Zona Leste.

Ponto de Leitura Juscelino Kubitschek - Av. Inácio Monteiro, 55, Cidade Tiradentes. Zona Leste

Ponto de Leitura Olido - Av. São João, 473. Próximo das estações República, Anhangabaú e São Bento do metrô. Centro.

Ponto de Leitura Parque do Piqueri - R. Tuiuti, 515, Tatuapé. Próximo da marginal do Rio Tietê. Zona Leste.

Ponto de Leitura Parque do Rodeio - R. Igarapé da Bela Aurora, s/nº, Cidade Tiradentes. Zona Leste.

Ponto de Leitura Praça do Bambuzal - R. da Colônia Nova, s/nº, Praça Nativo Rosa de Oliveira (conhecida como Praça do Bambuzal), Jardim Ângela. Zona Sul.

Ponto de Leitura Severino do Ramo - Rua Monte Camberela, nº 490, Itaim Paulista.

Ponto de Leitura Vila Mara - R. Conceição de Almeida, 170, São Miguel Paulista.

Ponto de Leitura Tide Setúbal: Rua Mário Dallari, 170, São Miguel Paulista.

**Teatros**

Teatro Artur Azevedo - Av. Paes de Barros, 955 – Mooca.

Teatro Cacilda Becker – Rua Tito, 295 – Lapa.

Teatro da Vila Mariana João Caetano - Rua Borges Lagoa, 650, Vila Clementino.

Teatro do Cangaíba Flávio Império – Rua Prof. Alves Pedroso, 600 – Cangaíba.

Teatro Leopoldo Fróes - Rua Antonio Bandeira, 114 - Santo Amaro.

Teatro Municipal de Santana Alfredo Mesquita - Av. Santos Dumont, 1.770, Santana.

Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró - Av. Adolfo Pinheiro, 765 – Santo Amaro.

**Arquivo Histórico Municipal** – Praça Coronel Fernando Prestes, 152 – Bom Retiro/SP.

**Coordenadorias**

Assessoria de Comunicação – 10° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Assessoria Jurídica – 11º Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Assessoria Técnica – 11° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural – 10° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas - 7° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Coordenadoria de Administração e Finanças - 6° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Coordenadoria de Fomentos e Formação Cultural – 8° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Coordenadoria de Programação Cultural – 10° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Departamento do Patrimônio Histórico - 7° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Gabinete do Secretário – 11° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Gerenciamento Técnico de Obras – 10° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Núcleo de Casas de Cultura – 8°Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

Vocacional – 8° Andar - Av. São João, 473 - Centro, São Paulo.

**ANEXO IV**

|  |
| --- |
| **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)** |

Por este Instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, por intermédio da (nome da coordenadoria e/ou equipamento cultural), com sede à (endereço da coordenadoria), neste ato representado pelo Sr André Luiz Pompeia Sturm, brasileiro portador da Cédula de Identidade RG nº 9813707 e inscrito no CPF/MF sob o nº 090801088-99, doravante designado **CONCEDENTE**, aceita como estagiário, para fins de cumprimento de estágio obrigatório nos cursos de (Nome do curso, o (a) aluno (a) (nome do aluno), portador(a) do RG. (número de RG), CPF (número do CPF), RA (registro acadêmico) nº (número do registo acadêmico) matriculado(a) e frequentando regularmente o (X) ano na (nome da instituição), representada por , (nome do representante legal), localizada à (endereço da instituição), a qual, neste ato, figura na qualidade de INTERVENIENTE, e firmam o presente Termo de Compromisso para Estágio Curricular, conforme as condições abaixo, com fundamento na Lei nº 11.788/2008, e com base no Termo de Convênio assinado em (data da assinatura) convencionando as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio obrigatório de estudantes de nível técnico, graduação ou pós-graduação, que se dará como parte integrante do curso em que o aluno esteja matriculado e se realizará no (a) (ambiente de trabalho) e também particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estagiário e a Concedente, a qual não acarreta vínculo empregatício, de qualquer natureza, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA** **SEGUNDA**

Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para realização do estágio:

a) O estágio terá início em (data de início) terminando em (data de término), que poderá ser eventualmente prorrogado ou rescindido, mediante notificação às partes, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência.

b) Dias e Horários do Estágio: (dias e horários); Carga horária semanal: (carga semana)

c) Supervisor (a) responsável (Instituição Concedente): (nome do supervisor)

d) Orientador (a) do Estágio (Departamento da Instituição): (nome do orientador)

e) Atividades do Estágio: consta no plano de estágio resumido, em anexo a este Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA** **TERCEIRA**

O estudante fará jus à cobertura de seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de responsabilidade da Instituição de Ensino (nome da instituição), previsto no parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, durante o período de desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA** **QUARTA**

Cabe ao **ESTAGIÁRIO:**

1. Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o ESTÁGIO.
2. Observar e obedecer às normas internas da CONCEDENTE.
3. Apresentar documentação comprobatória da situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE.
4. Informar de imediato quaisquer alterações na sua situação escolar, tais como abandono, transferência de curso ou trancamento de matrícula.
5. Encaminhar obrigatoriamente à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE uma via do presente instrumento devidamente assinado pelas partes.
6. Elaborar o relatório e submeter à CONCEDENTE para correção e para a verificação das informações passíveis de divulgação.
7. Encaminhar o relatório de estágio ao supervisor pedagógico do curso.
8. Responder pelo ressarcimento de eventuais danos causados por ato doloso ou culposo de sua responsabilidade, cuja indenização não se achar coberta pela apólice de seguro, no tocante a equipamentos instalados nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA**

5.1. O estagiário será dispensado das atividades na Secretaria nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do termo de compromisso de estágio, ressalvada a hipótese de renovação de sua designação até no máximo de 02 anos de estágio;

b) pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de ensino conveniada;

c) pelo descumprimento deliberado das atividades;

d) por conduta pessoal reprovável;

e) a pedido, a qualquer tempo, feita por escrito com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA**

O estágio não será remunerado, ficando desde já estabelecido que não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Estagiário e a Concedente.

**CLAÚSULA SETIMA**

O/A estagiário/a declara, nos termos e sob as penas da lei, que é cidadão/cidadã afrodescendente/deficiente, nos termos da legislação municipal em vigor (identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra).

E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de Compromisso, as partes o assinam em 3 (três) vias, cabendo a primeira à Concedente, a segunda ao(a) estagiário(a) e a terceira à Instituição de Ensino.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxxxxx

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do responsável pela Instituição

NOME DA INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do supervisor (SMC)

SUPERVISOR - CONCEDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do orientador responsável pela área de estágio da Instituição

ORIENTADOR DE ESTÁGIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SUGESP

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ATIVIDADE** | **DATAS PREVISTAS** |
| 1 | Início do prazo de inscrições | 30 /08/2018 |
| 2 | Fim do prazo de inscrições | 30/12/2020 |
| 3 | Divulgação dos nomes dos credenciados | Até 30 dias Corridos (após recebimento da documentação). |
| 4 | Prazo para apresentação de recursos | 5 dias úteis (após divulgação dos nomes) |
| 5 | Publicação do termo de convênio | 15 dias (a partir da data da assinatura) |